DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Leis 8

Secretaria Municipal de Educação 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Edital - Outros 10

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 16
Notificações 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.883, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Regulamenta os procedimentos relativos ao uso da carabina CTT.40, durante a assunção e término de serviço, bem como sua aplicabilidade em ações operacionais pelos agentes de segurança da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

Considerando o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

Considerando a Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento Geral da Polícia Federal;
Considerando a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando, o Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2019/SR/PF/SP, celebrado, em 16 de dezembro de 2019, com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso e manejo da carabina CTT.40, face as suas características e peculiaridades,

Considerando a promulgação da Lei Complementar n° 4.295/2023, que dispõe sobre a implantação do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

DECRETA

Art. 1º. O manuseio da CTT.40, para armar e desarmar, ao assumir o serviço, ou no seu término, DEVERÁ seguir os seguintes passos:

I – Ser feito em local apropriado e destinado para tal fim e, com o cano voltado, SEMPRE, para a caixa de areia;

II – Ao receber e/ou entregar a arma, a mesma DEVERÁ estar sem o carregador e, estar totalmente descarregada, devendo "ciclar" a arma com o cano voltado para a caixa de areia, certificando que não ficou nenhuma munição alojada no cano, devendo permanecer com o ferrolho aberto, onde se fará uma vistoria física (com o dedo indicador da mão contrária que segura a arma) e uma visual, tanto para quem está entregando como para quem está recebendo, DEVENDO sempre o cano estar voltado para a caixa de areia;

III – NUNCA apertar o gatilho para certificar que a mesma está descarregada;

IV – NUNCA apontar a arma para alguém durante seu manuseio, no ARMA e DESARMA, devendo estar apontada sempre para baixo e, voltado para a caixa de areia;

V – NÃO manusear a arma com o dedo no gatilho.

Art. 2°. O seu emprego para o serviço operacional deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Após conferência e recebimento do armamento, o GCM responsável e habilitado para portar tal armamento deverá, municiar o carregador, caso já não esteja feito, após isto, segurando a arma com a mão forte e, com o cano voltado para a caixa de areia, deverá alimentar o armamento com o carregador, ou seja, alojar tal dispositivo na arma, sendo que na sequência deverá liberar a trava de retém (LIBERAÇÃO DO FERROLHO), que mantém a arma aberta, ato contínuo a arma estará automaticamente carregada (munição alojada no cano e pronta para disparo); neste momento o operador da arma DEVERÁ acionar a trava externa de disparo, sempre com o cano voltado para a caixa de areia;

II – O GCM (Guarda Civil Metropolitano) habilitado, NÃO DEVERÁ sair do local sem TRAVAR o referido armamento;

III – É OBRIGATÓRIO o uso da bandoleira, lembrando que o referido armamento, ou será alojado em depósito (porta armamento) específico na viatura e, caso não disponha, a mesma DEVERÁ obrigatoriamente estar acoplada, junto ao corpo do GCM, com o uso da bandoleira e, sempre com o cano voltado para baixo;

IV – A arma JAMAIS deverá ser deixada solta no banco da viatura, devendo SEMPRE permanecer junto ao corpo do GCM habilitado;

V – Por se tratar de uma arma longa e, com poder de “stoping power”, maior que as armas portáteis utilizadas pela Instituição, seu uso em ocorrência, deverá ser somente em situações em que o poder de fogo do agressor seja maior, ou que os meios disponíveis não sejam o suficiente para fazer com que cesse, uma injusta agressão e, que coloque em risco à vida e a integridade física dos agentes ou de terceiros, devendo SEMPRE priorizar o uso da arma portátil, seguindo os preceitos do USO PROGRESSIVO DE FORÇA;

VI - JAMAIS apontar seu cano para alguém ou manter o dedo no gatilho, a não ser que for para fazer uso, lembrando que deverá DESTRAVÁ-LA para seu emprego e, após seu uso, DEVERÁ, novamente, travá-la;

VII – LEMBRAR SEMPRE: DEDO FORA DO GATILHO, exceto para seu uso;

VIII – Caso seja necessário manusear a arma para sanar algum incidente de tiro, proceder conforme orientado no artigo 1° e, caso o local não disponha de caixa de areia, o GCM deverá procurar local seguro (terreno baldio, monte de areia, monte de terra) e, sempre com o cano voltado para baixo, e, afastado das pessoas, devendo proceder com segurança, conforme as orientações no artigo anterior;

IX – Não manusear em locais que o terreno seja rígido e, com pessoas ao redor, pois caso ocorra algum incidente de tiro, a munição poderá ricochetear.

Art. 3°. Fica autorizado a Corregedoria e o Comando da Guarda da Civil Metropolitana expedirem Ordem de Serviço, Nota de Instrução, Procedimento Operacional Padrão (POP), entre outras normas, com o intuito de aprimorar as regras de segurança no manuseio de armas que a Instituição possuir.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de junho de 2023

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 312 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Antonio Gomes Martins Filho".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Sr. **Antonio Gomes Martins Filho**, portador do RG nº 11.520.916-5, do cargo de Diretor do Departamento de Suprimentos, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 313 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o desligamento de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho CACS-FUNDEB 2023-2026."

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estadode São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam desligados do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho CACS-FUNDEB, para o mandato de 2023-2026, os seguintes membros :

I - Márcia Maria Bento – **Representante Suplente dos Diretores Municipais**;
II- Ana Maria Pereira de Souza - **Representante Titular dos Professores da Educação Básica;**
III- Isabel Cristina Lourenço - **Representante Titular do Poder Executivo Municipal**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANOPREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 044/2023**, tipo menor preço por item, que tem como **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 04 de julho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de julho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 03 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.379/2023

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores"

LEI Nº 4.379 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores".

Projeto de Lei Complementar nº 035/2023
Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 11ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023, às 17h e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no 15% da Referência salarial 1 da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei nº 4.116 de 31 de janeiro de 2022, que corresponde ao valor de R$ 403,72 (quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2023 e no percentual de 20% da Referência salarial 1 da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei nº 4.116 de 31 de janeiro de 2022 que corresponde o valor de R$ 538,29 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024., aos seus servidores públicos ativos, efetivos e comissionados.

Art. 2° O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, conforme atualização da referência salarial vinculada, disposta no art. 1º.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga expressamente a Lei Complementar nº 3.772, de 04 de dezembro de 2019.

Pitangueiras, 03 de julho de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.° 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

EDITAL N° 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de PITANGUEIRAS, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender ,instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

1.DO PROGRAMA

1.1. Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2.DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 08 (oito) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pitangueiras - SP, a serem distribuídas nas escolas públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.° 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Escola	Vagas	N° Turmas / Carga Horária Semanal
E.M. Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	1	8 Turmas / 40 horas
E.M. Profª Dirce da Silva Dias	1	5 Turmas / 25 horas
E.M. Domingos Paro	1	4 Turmas / 20 horas
E.M. Dr. Clóvis Guimarães	1	4 Turmas / 20 horas
E.M. José Foresti	1	5 Turmas / 25 horas
E.M. Profª Lucimara C. Vilella Teixeira Menin	1	4 Turmas / 20 horas
E.M. Mário Rossin	1	6 Turmas / 30 horas
E.M. Waldomiro Ferreira Fraga	1	4 Turmas / 20 horas

2.2. São considerados requisitos para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelos Diretores de Unidades Escolares juntamente com os respectivos Conselhos de Escola sob orientação da Equipe da Secretaria de Educação.

3.DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4.DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

4.2. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado e Lei Municipal n°3251 de 28/04/2015. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.5. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

5.2. A inscrição deverá ocorrer nas Unidades Escolares nas quais o candidato tem interesse de desempenhar suas atividades entre os dias **03/07/2023 à 05/07/2023** no horário comercial.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Projeto de Trabalho Voluntário, para ser avaliado;

c) Currículo (com cópia de documentos que comprovem a formação e experiência);

d) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência: I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV – Comprovação de ser correntista no Banco do Brasil (mesmo CPF).

5.5. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.6. As Unidades Escolares deverão enviar a classificação dos inscritos até o dia **07/07/2023 às 16h**.

5.7. O resultado final será publicado até o dia **17/07/2023** no site da Prefeitura de Pitangueiras, www.pitangueiras.sp.gov.br, e no Jornal Oficial do Município, além de afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

6.DA SELEÇÃO

6.1. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e Avaliação do Projeto de Trabalho Voluntário.

6.2. A **Análise do Currículo Comprovado** se dará por meio da apresentação de um Currículo com documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	**10 pontos**

6.3. A **Avaliação do Projeto de Trabalho Voluntário** será realizada pelo Conselho de Escola da respectiva unidade escolar e pontuará no máximo 10 pontos.

6.3.1. O Projeto de Trabalho Voluntário deverá ser um texto, escrito a mão ou impresso, com a descrição de como o voluntário pretende desenvolver a Assistência a Alfabetização, quais as habilidades e conhecimentos que possui da área, qual a disponibilidade de horário que tem para fazer o trabalho voluntário, qual objetivo que pretende atingir com os alunos, quais atividades pretende realizar e demais informações que o candidato considere relevantes (mínimo de uma página e máximo de três páginas).

6.4. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos).

6.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.6. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por unidade escolar e ordem de classificação.

6.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato que tenha a maior idade.

6.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender das respectivas Unidades Escolares.

7.DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

7.1. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, irão assinar o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 4 meses, período este que poderá ser prorrogado duas vezes, por igual período, mediante aprovação do Conselho de Escola da Unidade Escolar e respeitadas as normas e diretrizes advindas do FNDE/MEC.

7.2. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7.3. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 e Resolução RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021, para o Programa Tempo de Aprender (R$ 150,00 por turma) .

7.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

7.5. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá da unidade escolar (conforme quadro do item 2.1).

7.6. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

7.7. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

7.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consenso com a Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

7.9. Os assistentes de alfabetização deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, disponível em: avamec.mec.gov.br

Pitangueiras, 30 de junho de 2023.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 079/2023

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: : CARLOS HENRIQUE PEREIRA CABARAL
Local do Imóvel: : Rua Amadeu Drudi, nº 130, Lote 07, Quadra 05, Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega: : Rua Francisco Ferdinando, nº 448, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário: : 1.24.050.0700

Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 12 de junho de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 100/2023

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : LAURENTOZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA – CNPJ nº 13.421.257/0001-69
Compromissário: : JÉSSICA CARDOSO SOARES KLEIN – CPF nº 423.132.508-14
Local do Imóvel: : Rua Pedro Colozi, nº 222, Lote 24, Quadra "D", Jd das Oliveiras, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega: : Rua João Casadei, nº 173, Res. São Heitor, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário: : 1.03.770.2400

Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Alvará de Construção do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 12 de junho de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº 181/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: : MARRONE GALVÃO – CPF nº 527.177.748-07
Local do Imóvel: : Rua José Seramin, nº 174, Lote 18, Quadra "D", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega: : Rua Zulmira Nadalin, nº 41, Jd Alvorada, Pitangueiras - SP
Cadastro Imobiliário: : 1-23-040-1800

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações

deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta regularizar o imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará no embargo, cobrança de multa e demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 12 de junho de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº 031/2023

ADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA – CNPJ nº 24.376.356/0001-92
Compromissário:	: AGNALDO DE OLIVEIRA– CPF nº 271.830.038-84
Local do Imóvel	: Rua Mário Martins, nº 305, Lote 54, Quadra "F", Jd São Lourenço Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Mário Martins, nº 305, Jd São Lourenço, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.03.560.5400

Legislação desrespeitada: **Lei nº 3.399, de 21/10/2016 artigo 63,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não efetuou a retirada dos entulhos e ou, materiais de construção e desobstrução do passeio público do imóvel acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa. Segue em anexo fotografia datada do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da emissão desta.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.



Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 136/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 04.605.916/0001-26
Compromissário:	: EDMEA PEREIRA DOS SANTOS – CPF nº 175.655.188-08
Local do Imóvel:	: Rua Francisco Ferdinando, nº 358, Lote 08, Quadra "D", Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Francisco Ferdinando, nº 358, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-22-040-0800

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 140/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: MARRONE GALVÃO – CPF nº 527.177.748-07
Local do Imóvel:	: Rua José Seramin, nº 174, Lote 18, Quadra "D", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Zulmira Nadalin, nº 41, Jd Alvorada, Pitangueiras - SP
Cadastro Imobiliário	: 1-23-040-1800

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 159/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: VIANE BENEVENTO CABRAL – CPF nº 355.157.888-50
Local do Imóvel:	: Rua Luciana Schwitzer, nº 222, Lote 23, Quadra 9, Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Cinco, nº 595 fundos, Centro, Distrito de Ibitiuva, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.24.090.2300

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e Lei Complementar 045/2.017,** e **Lei nº 2.453/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos, materiais de construção e ou desobstruir o passeio público em frente ao imóvel acima citado.

Lei nº 3.399/2.016 e Lei nº 045/2.017:

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.453/2.006:

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura